



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 208, DE 2013
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a estrutura para a Representação do Partido Ecológico Nacional - PEN.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições previstas no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam criados 2 (dois) Cargos em Comissão de Natureza Especial de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D - CNE-15, destinados à Representação do Partido Ecológico Nacional - PEN.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 1, de 2007, estabelece em seu art. 5º a estrutura funcional dos Gabinetes de Líderes de Partido e das Representações Partidárias na Câmara dos Deputados, tendo por base a representatividade decorrente do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral.

Contudo, tal norma não trata expressamente da hipótese de partidos criados após as eleições, o que faz exsurgir a necessidade de uma interpretação sistêmica das normas referentes aos partidos políticos e ao funcionamento parlamentar, considerando, ainda, as decisões judiciais e as decisões proferidas pela Presidência desta Casa, em especial a resposta à Questão de Ordem nº 238, de 2013, que determinou o recálculo da proporcionalidade, para fins de composição das comissões da Câmara dos Deputados, inclusive da Mesa Diretora, tratando especificamente do Partido Ecológico Nacional.

No bojo da citada Questão de Ordem, restou definido que o quantitativo das bancadas dos partidos recém-criados observará o número de deputados federais eleitos como titulares que migraram diretamente para o novo partido no prazo de 30 dias a contar do deferimento do registro partidário pelo TSE.

Nesse raciocínio, dada a interpretação adotada pela Presidência desta

Casa, o Partido Ecológico Nacional - PEN, ainda que não tenha eleito representantes para a Câmara dos Deputados, configura-se como Representação Partidária, fazendo jus à estrutura administrativa equivalente ao tamanho de sua bancada, composta por 2 (dois) Deputados Federais, mantendo-se durante toda a 54ª Legislatura.

Desse modo, e com espeque no art. 5º da Resolução nº 1, de 2007, propõe-se a criação de 2 (dois) Cargos em Comissão de Natureza Especial de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D - CNE-15, destinados à Representação do Partido Ecológico Nacional - PEN, ressaltando que as despesas decorrentes da presente proposta correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2007

Dispõe sobre os Cargos em Comissão de Natureza Especial do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial - CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Procuradoria Especial da Mulher e aos órgãos administrativos da Casa, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução. ([*“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 4, de 2011*](#))

Parágrafo único. O ocupante do cargo em comissão de que trata o *caput* deste artigo não poderá:

I - ser lotado em Gabinete Parlamentar;

II - ter exercício fora das dependências da Câmara dos Deputados;

III - ficar à disposição de parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, exceto para atividade temporária, a partir de solicitação devidamente justificada. [\(Inciso com redação dada pela Resolução nº 27, de 2013\)](#)

Art. 2º Os servidores referidos no art. 1º desta Resolução deverão registrar frequência individual, a ser encaminhada diariamente ao Departamento de Pessoal.

Parágrafo único. É vedada a substituição do registro de frequência diária do servidor por comunicação de frequência de qualquer espécie, exceto para os Secretários Particulares da Mesa e das Suplências, das Lideranças, da Procuradoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar, bem como de ocupantes de outros 2 (dois) Cargos em comissão de Natureza Especial, níveis CNE-7 ou CNE-9, a critério dos titulares da Mesa Diretora e dos Líderes de Partido.

Art. 3º A dispensa de ponto para a execução de serviço externo prevista no inciso XXXIII do *caput* do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971, fica limitada a 5 (cinco) dias por mês.

§ 1º A dispensa de ponto dependerá de autorização do titular dos órgãos, e deverá ser comunicada ao Departamento de Pessoal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do titular o controle do serviço prestado durante a dispensa autorizada.

Art. 4º Os dados funcionais referentes a nome, cargo e respectiva lotação dos servidores ocupantes de CNE serão disponibilizados no Portal da Câmara dos Deputados na Internet.

Art. 5º A lotação dos Gabinetes de Líderes de Partido e das Representações Partidárias, a qual deverá ser mantida durante toda a legislatura, disposta no Anexo II desta Resolução, será definida por Ato do Presidente, com base na representatividade decorrente do resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º [\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).](#)

§ 2º [\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).](#)

§ 3º [\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).](#)

§ 4º [\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).](#)

§ 5º [\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).](#)

§ 6º [\(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011\).](#)

Art. 6º É proibida a divisão dos Cargos em Comissão de Natureza Especial.

Art. 7º É proibida, para exercício de Cargo de Natureza Especial, a nomeação de

cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de Deputados Federais, Senadores, membros do Tribunal de Contas da União e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento na Câmara dos Deputados. [\(Artigo com redação dada pela Resolução nº 4, de 2011\).](#)

Art. 8º A nomeação para os CNE dar-se-á exclusivamente por indicação dos titulares dos órgãos.

Art. 9º As requisições de servidores para o exercício de Cargos em Comissão de Natureza Especial somente serão permitidas para os níveis CNE-7 e CNE-9.

Parágrafo único. As requisições em desacordo com o estabelecido neste artigo poderão ser mantidas, sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 07 de fevereiro de 2007.

ARLINDO CHINAGLIA,
Presidente.

ANEXO I

(Anexo alterado nos termos do art. 3º da Resolução nº 4, de 2011, do art. 8º da Resolução nº 25, de 2013, do art. 19 da Resolução nº 26, de 2013, do art. 8º da Resolução nº 27, de 2013) e do art. 1º do Ato da Mesa nº 96, de 2013)

Lotação do cargo	Assessor Técnico CNE-7	Secretário Particular CNE-7	Secretário Particular CNE-9	Assistente Técnico de Gabinete CNE-9	Assessor Técnico Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Técnico Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Técnico Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	Total
Gabinete do Presidente	5	1	0	7	5	9	0	5	7	8	47
Gabinete do Primeiro Vice-Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo Vice-Presidente	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Segundo- Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Terceiro-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Quarto-Secretário	2	1	0	8	2	6	0	6	0	8	33
Gabinete do Primeiro-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Segundo-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Terceiro-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Gabinete do Quarto-Suplente	2	1	0	3	0	2	0	3	0	0	11
Procuradoria Parlamentar	4	0	1	5	0	0	0	0	0	0	10
Ouvidoria Parlamentar	1	0	1	4	4	0	0	0	0	0	10
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	1	0	0	0	2	2	0	0	0	0	5
Assessoria Internacional e Cerimonial <i>(Vide Ato da Mesa nº 75, de 2013)</i>	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	6
Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira	1	0	0	1	0	0	0	4	0	0	6
Gabinete do Líder do Governo no Congresso	2	0	1	0	0	2	0	0	0	0	5

Gabinete do Líder do Governo na Câmara dos Deputados	6	0	1	0	0	2	0	3	0	0	12
Gabinete do Líder da Minoria	0	0	1	0	2	0	0	3	4	0	10
Liderança da Minoria no Congresso	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
Procuradoria Especial da Mulher	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
Corregedoria Parlamentar	2	0	1	3	0	2	0	0	0	0	8
Centro de Estudos e Debates Estratégicos	3	0	1	4	2	0	2	0	0	0	12
Liderança da Minoria	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Total	50	11	7	87	27	61	2	65	13	56	379

ANEXO II

(Anexo com redação dada pelo Anexo I da Resolução nº 4, de 2011)

GABINETES DE LÍDERES DE PARTIDO	REPRESENTATIVIDADE											
CARGO/FUNÇÃO/ENCARGO	1e 2	3e 4	5a10	11a15	16a21	22a34	35a42	43a60	61a75	76a86	87 a100	+ de 100
Chefe de Gabinete (FC-08)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Técnico (CNE-07)	0	1	3	5	6	8	9	14	16	18	20	21
Assessor Técnico (FC-07)	0	0	0	0	0	0	1	2	2	3	3	3
Assessor Técnico de Plenário (FC-07)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Chefe de Sec. De Vice-Líderes (FC-06)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Secretário Particular (CNE-09)	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Assistente Técnico de Gabinete (CNE-09)	0	0	2	4	6	8	8	12	13	14	16	17
Assistente de Gabinete (FC-05)	0	0	2	5	7	7	12	15	16	16	16	16
Assessor Técnico Adjunto B (CNE-10)	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B (CNE-11)	0	1	2	4	4	6	6	8	8	8	8	10
Assessor Técnico Adjunto C (CNE-12)	0	0	0	0	0	2	3	3	5	6	6	6
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C (CNE-13)	0	2	3	5	6	9	9	12	13	15	17	17
Assessor Técnico Adjunto D (CNE-14)	0	0	0	3	4	4	4	8	8	8	10	10
Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D (CNE-15)	2	4	4	8	8	12	12	16	18	20	24	24
Auxiliar (FC-04)	0	0	2	2	4	6	10	10	10	10	10	10
TOTAL	2	8	24	42	51	68	80	106	115	124	136	140

ANEXO III

(Anexo alterado nos termos do art. 7º da Resolução nº 21, de 2013 e do art. 8º da Resolução nº 27, de 2013)

Lotação do Cargo	Assessor Técnico CNE - 7	Assistente Técnico de Comissão CNE - 9	Assessor Técnico Adjunto B CNE - 10	Assistente Técnico de Comissão Adjunto B CNE - 11	Assessor Técnico Adjunto C CNE - 12	Assistente Técnico de Comissão Adjunto C CNE - 13	Assessor Técnico Adjunto D CNE - 14	Assistente Técnico de Comissão Adjunto D CNE - 15	Total
Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia <i>(Vide Resolução nº 23, de 2013)</i>	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Cultura	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Defesa do Consumidor	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Desenvolvimento Urbano	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Direitos Humanos e Minorias	2	1	0	0	2	0	0	0	5

Comissão de Educação	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Finanças e Tributação	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Legislação Participativa	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Minas e Energia	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Seguridade Social e Família	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Turismo e Desporto	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Viação e Transportes	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	2	1	0	0	2	0	0	0	5
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	3	2	0	0	2	0	0	0	7
Relatoria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	1	1	0	2	0	0	0	0	4
Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul	1	0	0	0	0	3	0	0	4
TOTAL	47	24	0	2	44	3	0	0	120

ANEXO IV

(Anexo com redação dada pelo Anexo II da Resolução nº 9, de 2011, alterado nos termos do art. 19 da Resolução nº 26, de 2013, do art. 8º da Resolução nº 27, de 2013, e do art. 1º do Ato da Mesa nº 96, de 2013)

Lotação do cargo	Assessor Administrativo CNE-07	Secretário Particular CNE-09	Assistente técnico de Gabinete CNE-09	Assessor Administrativo Adjunto B CNE-10	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto B CNE-11	Assessor Administrativo Adjunto C CNE-12	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C CNE-13	Assessor Administrativo Adjunto D CNE-14	Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D CNE-15	TOTAL
Secretaria-Geral da Mesa	0	1	2	2	0	1	3	0	0	9
Diretoria-Geral	0	1	3	3	0	1	1	1	0	10
Diretoria-Geral (Aeroporto)	1	0	4	0	0	0	0	0	0	5
Assessoria Técnica da DG	4	0	1	1	0	0	1	0	0	7
Assessoria de Projetos e Gestão	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria Administrativa	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria de Recursos Humanos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Diretoria Legislativa	1	0	0	0	0	3	1	1	0	6
Secretaria de Comunicação Social	0	0	1	1	3	1	2	2	1	11
Consultoria Legislativa	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1

Centro de Documentação e Informação	0	0	0	0	3	0	0	0	1	4
Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
Centro de Informática	0	0	1	0	0	2	2	1	0	6
Departamento de Pessoal	0	0	0	0	2	0	0	1	1	4
Departamento de Apoio Parlamentar	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	0	0	0	0	1	0	1	1	0	3
Departamento de Material e Patrimônio	0	0	1	0	1	0	0	0	0	2
Departamento Médico	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3
Departamento Técnico	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Coordenação de Transportes	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Espaço Cultural	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
TOTAL	9	2	15	10	12	10	13	10	3	84

ANEXO V

*(Revogado pela Resolução nº 4, de 2011)***FIM DO DOCUMENTO**